



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Anexo XIII da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sexta Reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00040/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.003184/2020-25;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo XIII da Resolução nº 01/2014/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO

ANEXO XIII DA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2014
(Redação dada pela Resolução Consuni nº 43, de 22 de outubro de 2020)

Regulamenta o Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), em sua Décima Sexta Reunião Ordinária, em 22 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 00040/2020/SECON/PFUFC/PGF/AGU;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 122391.000155/2017-33 e 23507.003184/2020-25;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, que dispõe sobre as formas de constituição, fomento e execução do programa na Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão desta universidade.

TÍTULO I

REGULAMENTAÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MODALIDADES DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Na Universidade Federal do Cariri, a extensão universitária é um eixo de atuação articulado com ensino, pesquisa e cultura, conforme o artigo 207 da Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Universidade Federal do Cariri.

Art. 4º As ações de extensão universitária desenvolvidas pela Universidade Federal do Cariri serão orientadas pelas diretrizes definidas no Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art. 5º O Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão, mantido pela Universidade Federal do Cariri, destinado aos seus discentes, tem base na Resolução do Conselho Superior da UFCA Nº 01, de 30 de janeiro de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º Proporcionar aos discentes da Universidade Federal do Cariri regularmente matriculados nas modalidades de ensino presencial e a distância, nos diferentes níveis, a participação em programas ou projetos de extensão.

Art. 7º Possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de habilidades ligadas às áreas temáticas de extensão, facilitando a participação em ações que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e humana.

Art. 8º Promover a geração de conhecimento a partir do diálogo entre a teoria e prática, na interação com a sociedade, favorecendo o desenvolvimento regional.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas Atividades Complementares, desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 9º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Auxílios e Bolsas de Extensão da UFCA poderão ser consideradas como estágio, após análise e parecer favorável da coordenação de cada curso, considerando-se a natureza e a compatibilidade das atividades pertinentes ao estágio curricular.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 10. Os auxílios e bolsas do Programa de Extensão poderão ser distribuídos entre as seguintes modalidades:

I - Ampla Concorrência - Refere-se à seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsas. Trata-se de ações elaboradas e submetidas por docentes da UFCA;

II - Intercâmbio de Extensão - São auxílios concedidos a estudantes vinculados a projetos e programas cadastrados nas Pró-reitorias de Extensão; Cultura; Graduação; Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, selecionados para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em campi da UFCA ou fora de sede;

III - Programa Protagonismo Estudantil - Refere-se à seleção de ações de extensão propostas por estudantes, com tutoria de um servidor docente da UFCA;

IV - Bolsas de programas ou projetos contemplados em editais externos à Universidade, ou mesmo editais da iniciativa privada;

V - Programa de Integração de Ensino e Extensão (PEEX) disciplinado em regulamento próprio;
ou

VI - Bolsa Prêmio Você faz a Extensão.

§ 1º A Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão é concedida à discente selecionado em edital de premiação cultural, lançado pela Proex, voltado para estudantes extensionistas da UFCA participante de ação de extensão vinculada a programa ou projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (Proex).

§ 2º O valor da Bolsa Prêmio Você Faz a Extensão será concedido em parcela única e visa ao fomento acadêmico e científico para efetivação de atividades de extensão.

CAPÍTULO IV DOS BOLSISTAS

Art. 11. Poderá ser bolsista o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado (a) em um Curso de Graduação da UFCA;

II - ter disponibilidade de 12 horas semanais para o desenvolvimento das atividades da bolsa, sem prejuízo de suas demais atividades didáticas;

III - apresentar toda a documentação solicitada em edital;

IV - não acumular bolsas concedidas pela UFCA, salvo determinação específica em contrário, a discentes com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis; e

V - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho semanal do bolsista pode variar conforme demandas informadas pela Proex através de editais específicos, nunca podendo exceder, entretanto, 30 horas semanais.

Art. 12. O estudante só poderá participar, simultaneamente, de até dois Projetos/programas de extensão como bolsista e/ou voluntário, salvo determinação diversa emitida pela Proex em situações excepcionais, observado o limite de concessão de uma bolsa acadêmica, previsto em norma específica.

Art. 13. O cumprimento do cronograma de trabalho do bolsista não é caracterizado como cargo ou emprego, não se gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, e, portanto, não tem validade como contagem de tempo de serviço.

Art 14. Ao final do período de concessão da bolsa, o estudante receberá uma certificação de participação, mediante o cumprimento dos compromissos descritos em edital específico.

Art. 15. As bolsas de extensão serão canceladas nos seguintes casos:

I - conclusão do curso de graduação;

II - desempenho acadêmico insuficiente;

III - trancamento de matrícula ou matrícula institucional;

IV - desistência da bolsa ou do curso;

V - abandono do curso; ou

VI - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO II

DA MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 16. Das características da modalidade Ampla Concorrência:

I - compreende ações nas modalidades de submissão Programas e Projetos;

II - as ações devem ser coordenadas por servidores docentes do quadro efetivo da UFCA; e

III - os editais referentes a essa modalidade podem ser relacionados a temáticas específicas, de interesse da UFCA.

Art. 17. O Programa de Extensão na modalidade ampla concorrência tem como objetivos:

I - estimular a participação dos(as) estudantes da UFCA em ações de extensão, proporcionando-os oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social;

II - contribuir para a transformação social, fomentando ações integradas (ensino, pesquisa, extensão e cultura) nas áreas temáticas definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX: (1) Comunicação, (2) Cultura, (3) Direitos Humanos e Justiça, (4) Educação, (5) Meio Ambiente, (6) Saúde, (7) Tecnologia e Produção e (8) Trabalho; e

III - estimular a aproximação entre a comunidade acadêmica e comunidades externas à universidade a fim de inserir os estudantes nas diferentes realidades culturais e socioeconômicas, de modo que estejam mais aptos a desenvolver a função social das suas profissões.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 18. A seleção de programas e projetos a serem contemplados por bolsa de Ampla Concorrência se dará a partir de edital específico lançado pela Proex.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão tornará pública a lista com os programas e projetos aprovados após cada seleção.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE AÇÃO DE EXTENSÃO VINCULADO À MODALIDADE AMPLA
CONCORRÊNCIA

Art. 19. Poderão ser coordenadores das ações de extensão nesta modalidade aqueles que atendam às regras específicas constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

Art. 20. São atribuições do coordenador de ação vinculada ao Programa AmplaConcorrência:

I - elaborar programa e/ou projeto pelo qual será responsável;

II - entregar toda a documentação exigida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

III - selecionar o(s) bolsista(s) observando os critérios de seleção e requisitos constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

IV - realizar e supervisionar as atividades propostas aos estudantes, conforme plano de trabalho submetido;

V - substituir o bolsista quando este não cumprir as tarefas assumidas ou quando necessário, respeitados os prazos definidos pela Proex e informados através dos meios de comunicação oficiais;

VI - informar à Proex quando do cancelamento da ação de extensão através de comunicação oficial;

VII - produzir e encaminhar em prazo estabelecido e junto aos estudantes os relatórios quando solicitados, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão:

a) o não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

b) entrega da certificação está condicionada à entrega desses relatórios; e

c) no caso da não entrega do relatório parcial, o pagamento da(s) bolsas(s) vinculada(s) ao projeto/programa será suspenso até a regularização da pendência. Em caso da não regularização dentro do prazo máximo estabelecido pela Proex, através de comunicado oficial, haverá o cancelamento da bolsa e a mesma deverá ser transferida para a próxima ação da lista de aprovados em edital específico.

VIII - validar e/ou enviar a frequência mensal do bolsista, conforme orientação estabelecida em edital ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de não pagamento da bolsa;

IX - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

X - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

XI - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

XII - Auxiliar, quando solicitado, na avaliação de trabalhos submetidos em eventos da UFCA;

XIII - Articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-

Reitoria de Extensão em vistas in loco. O não cumprimento dessa atribuição acarretará em penalidades estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico;

XIV - informar à Proex, através de comunicado formal, quando outro professor passar a atuar como coordenador adjunto; e

XV - no caso de afastamento para quaisquer tipos de licenças ou ausências prolongadas das atividades da ação:

a) comunicar formalmente à Proex a substituição temporária ou permanente na ação pelo coordenador adjunto docente, quando houver; e

b) indicar um novo membro para a continuidade temporária ou permanente da ação que possa assumir o cargo de coordenador, caso não exista coordenador adjunto já cadastrado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS DE EXTENSÃO VINCULADOS À MODALIDADE AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 21. São atribuições dos bolsistas vinculados à modalidade Ampla Concorrência:

I - entregar toda a documentação exigida, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex;

II - realizar com os coordenadores as atividades propostas, conforme plano de trabalho vigente;

III - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

IV - contribuir na construção dos relatórios das atividades da ação e entregar relatório individual, sendo estas condições para o recebimento da certificação;

V - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo coordenador, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 22. Caberá ao coordenador da ação contemplada com bolsas a seleção dos estudantes bolsistas.

Art. 23. Na seleção do estudante candidato à bolsa de extensão deverão ser observados os requisitos constantes neste documento, no Regulamento das Atividades de Extensão e em edital específico.

Art. 24. Poderá ser feita a solicitação para a substituição do bolsista pelo coordenador da ação de extensão, mediante comunicado oficial à Proex ou entrega do termo de desligamento.

Art. 25. O bolsista pode solicitar seu desligamento da ação de extensão a qualquer tempo, devendo apresentar relatório final, como condição para entrega da certificação conforme definido neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 26. Caberá ao setor responsável pela comunicação da Universidade Federal do Cariri, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, a divulgação da seleção de ações de extensão com previsão de concessão de bolsas aos estudantes.

CAPÍTULO VI DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

Art. 27. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade Ampla Concorrência será estabelecido em edital.

TÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 28. O Auxílio se apresenta como prestação pecuniária única concedida, através de seleção pública, a estudante selecionado para realização de atividades em eventos/encontros promovidos pela Proex em campi da UFCA ou fora de sede.

Art. 29. O valor do auxílio para o intercâmbio de extensão será determinado em cada instrumento de seleção específico onde serão considerados: duração e local das atividades a serem realizadas, disponibilidade de infraestrutura e orçamento.

Art. 30. O auxílio tem como objetivo fomentar o intercâmbio, a troca de conhecimentos e o conseqüente incremento na formação dos estudantes participantes de Projetos e Programas de Extensão da UFCA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES NO INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 31. São atribuições dos coordenadores de ações vinculadas a programas e projetos selecionados para atuar no intercâmbio de Extensão:

I - orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes vinculados aos seus programas e projetos;

II - realizar e supervisionar as atividades propostas aos discentes, quando o orientador estiver presente no intercâmbio de extensão; e

III - escrever um relatório final em conjunto com os discentes sobre a participação da ação no intercâmbio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE QUE RECEBERÁ AUXÍLIO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 32. São atribuições do estudante na modalidade Intercâmbio:

I - entregar toda a documentação estabelecida;

II - realizar as atividades propostas, elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas em conjunto com o seu coordenador; e

III - cumprir demais atribuições determinadas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES QUE RECEBERÃO AUXÍLIO PARA O INTERCÂMBIO DE EXTENSÃO

Art. 33. A seleção dos discentes será realizada por meio de instrumento de seleção específico.

Art. 34. Na seleção dos estudantes deverão ser observados os requisitos citados no artigo 11.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO FINAL

Art. 35. Encerrado o período do intercâmbio, o discente em conjunto com o coordenador da ação fará um relatório final.

§ 1º O estudante deverá descrever as atividades executadas no intercâmbio, bem como realizar uma auto avaliação de sua participação.

§ 2º O coordenador deverá avaliar a contribuição das atividades desenvolvidas pelos discentes para sua formação.

TÍTULO IV DO PROGRAMA PROTAGONISMO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 36. O Programa Protagonismo Estudantil – PROPE, direcionado aos estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, terá os seguintes objetivos:

I - fortalecer o protagonismo estudantil no âmbito da UFCA por meio da participação em ações de extensão;

II - contribuir para o processo de formação do estudante de graduação, facilitando a interação entre estudantes e tutores; e

III - propor elementos para a efetivação do princípio institucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 37. O PROPE tem como características:

I - é um Programa de Extensão com ações propostas por estudantes de graduação da UFCA;

II - os estudantes poderão propor ações dentro de edital específico publicado pela Proex; e

III - os proponentes só poderão submeter ações tutoradas por docente efetivo da Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROPONENTE E DO BOLSISTA PROPE

Art. 38. Os estudantes participantes do PROPE poderão receber bolsa regida nos termos deste documento ou outro que o substitua, do Regulamento da Extensão e de edital específico.

Art. 39. Dos requisitos para ser proponente (bolsista ou voluntário) de ações de extensão do PROPE:

I - atender aos requisitos específicos tratados no artigo 11 deste anexo quando tratar-se de bolsista e às regras específicas sobre o tema constantes neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Art. 40. Compete ao estudante proponente:

I - elaborar a ação de extensão pela qual será responsável e cadastrar conforme orientação de edital específico;

II - desenvolver, sob orientação do tutor, o seu plano de trabalho;

III - informar quando do cancelamento da ação de extensão;

IV - produzir e encaminhar em prazo estabelecido, sob orientação do tutor, os relatórios da ação de extensão, encaminhando-os ao setor responsável indicado pela Pró- Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

V - publicar, no mínimo, um trabalho cujo tema esteja ligado ao objetivo de seu projeto/programa de extensão em evento científico/acadêmico prioritariamente aqueles realizados pela UFCA ou outra modalidade de escrita científica previamente determinada pela Proex;

VI - participar dos eventos específicos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

VII - citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão nos materiais e espaços de divulgação da ação contemplada;

VIII - articular junto ao público externo envolvido na ação a recepção da equipe da Pró-Reitoria de Extensão em visitas in loco.

IX - entregar toda documentação exigida conforme orientação estabelecida em neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex;

X - preencher e entregar a frequência mensal, devidamente validada pelo coordenador, conforme orientação estabelecida em edital específico ou de acordo com orientação formal da Proex; sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, quando for o caso; e

XI - em caso de desistência da bolsa e substituição, o bolsista deverá seguir as orientações estabelecidas em neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão e em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex, sob pena da impossibilidade de substituição do bolsista.

Art. 41. A vigência das Bolsas de Extensão na modalidade PROPE será estabelecida em edital.

Art. 42. A seleção e acompanhamento das referidas ações se darão conforme neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR DO PROPE

Art. 43. São atribuições do(a) tutor(a) do PROPE:

I - orientar o(s) estudante(s) nos aspectos técnicos, científicos e pedagógicos, em tempo adequado à execução do(s) projeto(s);

II - orientar o(s) estudante(s) para correta redação científica dos resultados obtidos em sua ação de extensão (relatórios, resumos, painéis, artigos científicos, etc), em eventos internos e externos à UFCA;

III - acompanhar, periodicamente, conforme previsto em edital específico, a realização das ações pelo proponente;

IV - informar à Proex, em comunicado formal, caso não ocorra o cumprimento das ações previstas pelo proponente;

V - orientar a produção e encaminhamento, em prazo estabelecido, junto com o(s) estudante(s), os relatórios quando solicitados, ao setor responsável indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta condição para a entrega da certificação e critério para a renovação da proposta;

VI - orientar os estudantes na realização de pesquisa de satisfação da comunidade atendida; e

VII - acompanhar o processo de seleção do bolsista substituto, no caso de desistência do proponente/bolsista e substituição, conforme orientações estabelecidas neste documento ou outro que o substitua, no Regulamento da Extensão, em edital específico e/ou em comunicação oficial da Proex.

Parágrafo único. As ações cadastradas que não foram contempladas com bolsas deverão estar submetidas as mesmas normas desta resolução.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 45. Este Anexo entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário